

## ACÓRDÃO Nº 1618/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.621/2016-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Antonio Albino Ramos de Oliveira (043.672.519-34); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (00.536.110/0001-72); Associação dos Juízes Federais do Brasil (13.971.668/0001-28).
  - 3.2. Recorrentes: Marinus Eduardo de Vries Marsico (606.705.847-20); Associação dos Juízes Federais do Brasil (13.971.668/0001-28); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (00.536.110/0001-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Adriana Ponte Lopes Siqueira (41.476/OAB-DF), Isabela Marrafon (37.798/OAB-DF) e outros, representando Associação dos Juizes Federais do Brasil; Fernando Gaião Torreão de Carvalho (20.800/OAB-DF), Andre Fonseca Roller (20.742/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores da República.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Juiz de Tribunal Regional Federal, em fase de análise de pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU e, em peça conjunta, pelas Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) em face do Acórdão 1.435/2019 – Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo redator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) combinado com o art. 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) combinado com o art. 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer parcialmente do pedido de reexame interposto, em peça conjunta, pelas Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que o item 9.3 do Acórdão 1.435/2019 – Plenário passe a ter a seguinte redação:

*9.3. esclarecer que é legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB.*

9.3. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, ao interessado e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10. Ata nº 27/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-27/22-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**ANTONIO ANASTASIA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral